



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PELA AGÊNCIA REGULADORA DE PORTO FERREIRA - ARPF AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF autorizada a transferir, a título de Transferência Financeira, para o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2024, o valor de até R\$ 820.200,00, tendo em vista a ausência de déficit financeiro, a título de duodécimo não utilizado, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º As transferências financeiras a serem realizadas pela Agência Reguladora de Porto Ferreira ao Poder Executivo Municipal de que trata a presente Lei, deverão ser efetivadas até o dia 27 de dezembro de 2024.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a promover as adequações necessárias em seu orçamento, de modo a contemplar as transferências financeiras objeto da presente Lei, nos termos e limites constantes nas Leis Municipais nº 3.738/2023 e 3.759/2023 que tratam respectivamente das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 19 de dezembro de 2010, passa a contar com um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 13. ...





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Em havendo sobras de valores transferidos nos termos da presente Lei e não utilizados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF durante o exercício, ou eventual superávit, referidos valores deverão ser restituídos ao Caixa da Prefeitura Municipal até o dia 31 de dezembro do exercício corrente, desde que certificada a ausência de comprometimento das ações da autarquia ou de seu equilíbrio financeiro."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 12 de dezembro de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
CHEFE DE GABINETE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEF4-800F-DDE7-394C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 12/12/2024 09:37:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 12/12/2024 14:55:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/EEF4-800F-DDE7-394C>